

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

OF.PROLEI.Nº 059/25

Para leitura no expediente da Sessão de 2025.

G.P. 2025

Mogi Mirim, 30 de setembro de 2 025.

Cristiano Gaioto Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador CRISTIANO GAIOTO** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 059/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIMº

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASII

MENSAGEM Nº 059/025

[Proc. Adm. nº 001047.000104/2025-15]

Mogi Mirim, 30 de setembro de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador CRISTIANO GAIOTO** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente.

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa proceder a desafetação de área pública de uso comum do povo, integrante do Sistema de Lazer II do loteamento Parque do Estado II, para sua afetação como bem de uso especial destinado a equipamentos educacionais.

A presente iniciativa encontra respaldo no art. 99 do Código Civil, que classifica os bens públicos em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. Conforme estabelece a doutrina e a jurisprudência, a desafetação de bem público de uso comum depende de Lei formal, por se tratar de alteração da sua destinação originária.

No caso em exame, trata-se da área matriculada sob nº 76.975 no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Mirim, com 7.930,32m², localizada na Rua Luiz Edne Bueno, no loteamento Parque do Estado II. O imóvel foi originalmente destinado ao Sistema de Lazer II do referido loteamento, mas, desde a década de 1990, encontra-se consolidada no local a implantação da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) e do Centro Municipal de Primeira Infância (CEMPI) Jorge Bertolazzo Stela, equipamentos fundamentais à rede municipal de ensino.

Assim, a desafetação tem por finalidade compatibilizar a situação jurídica do imóvel à sua realidade fática, regularizando a destinação educacional que vem sendo desempenhada há décadas. A medida trará maior segurança administrativa e patrimonial, além de resguardar a continuidade da prestação dos serviços educacionais, em benefício da comunidade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM O

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Trata-se, portanto, de providência de interesse público relevante, que não acarreta ônus financeiro adicional ao Município, mas garante conformidade legal à utilização já consolidada, motivo pelo qual aguarda-se a aprovação da presente propositura, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal